



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2022

PROCESSO N.º 0264/2022

RETIFICAÇÃO 03 (11/11/2022)

A Câmara Municipal de Viamão, sediada na Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro – Viamão/RS, por seu PRESIDENTE, **IGOR BERNARDES DE OLIVEIRA**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, para a contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de 01 (uma) linha de INTERNET VIA FIBRA ÓTICA de 200Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, conforme especificações estabelecidas neste Termo, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2016 e alterações, além das disposições da Resolução de Mesa nº 04/2019.

OBJETO SINTÉTICO

contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telecomunicação e serviço de acesso a internet (LINK DE INTERNET PARA PME (PEQUENA E MÉDIA EMPRESA), DEDICADO DE 200MBPS DE DOWNLOAD E 200MBPS PARA UPLOAD EM FIBRA ÓPTICA, COM ROTEADOR E WI-FI INCLUSO), com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, nos termos e condições deste Edital.

DADOS GERAIS DA DISPUTA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 14h00min do dia 05 de dezembro de 2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01 do dia 05 de dezembro de 2022.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 14h10min do dia 05 de dezembro de 2022;

TEMPO DE DISPUTA: 05 (CINCO) minutos, acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema.

Obs.: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PORTAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <http://www.pregaobanrisul.com.br/>

Obs.: O Edital e seus Anexos estão disponíveis na Internet, nos seguintes endereços:
<https://www.camaraviamao.rs.gov.br/> <http://www.pregaobanrisul.com.br/>

EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PREGÃO:

PREGOEIRO: **Lucas Dubal da Silva**, Agente Parlamentar, Matrícula 2.2002.

EQUIPE DE APOIO: **Anderson Eduardo Ferreira Martins**, Técnico em Informática Legislativo, **Diogo Flores Cibeira**, Procurador Legislativo e **Paulo Roberto de Melo Job Filho**, Procurador Legislativo.



1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telecomunicação e serviço de acesso a internet com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, nos termos e condições que a seguir estipuladas:**

Item	QTD	UNID	Descrição
1	12	MÊS	FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET - LINK DE INTERNET PARA PME (PEQUENA E MÉDIA EMPRESA), DEDICADO DE 200MBPS DE DOWNLOAD E 200MBPS PARA UPLOAD EM FIBRA ÓPTICA COM ROTEADOR E WI-FI INCLUSO

1.2. Local de prestação do serviço: **Sede da Câmara Municipal de Viamão, situada à Praça Júlio de Castilhos, S/N, Centro de Viamão/RS.**

1.3. Poderá ser realizada visita técnica até três dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão. Agendamento com o Setor de Compras e Licitações, através do telefone (51) 3485-4900.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Fonte: 0001
Elemento de Despesa: 33.90.40.13.0000
Comunicação de Dados

3. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Data e hora limites para recebimento de propostas: **05/12/22, às 14h00.**

3.2. Data e hora limites para abertura das propostas: **05/12/22, às 14h01.**

3.3. Data e hora da disputa de preços: **05/12/22, às 14h10.**

3.4. Endereço Eletrônico da Sessão: www.pregaobanrisul.com.br

3.5. Endereço para formalização de pedidos de esclarecimentos, impugnações:
licitacao@camaraviamao.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

3.6. As impugnações, os pedidos de esclarecimentos e as respostas serão publicadas pelo Setor de Compras e Licitações no Endereço Eletrônico da Sessão.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que atuam no ramo pertinente ao objeto citado e que estejam credenciadas junto ao Sistema do Pregão Bannisul e, preferencialmente, na Seção de Cadastro da CELIC, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências editalícias.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Viamão responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

4.5. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

4.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

4.6. Não poderão participar deste Pregão:

- a) licitantes que estejam suspensos ou impedidos de licitar pela Câmara Municipal de Viamão ou por outro órgão da Administração Pública;
- b) licitantes que estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;
- c) licitantes que sejam declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo; licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão;
- d) licitantes que possuam, no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Viamão, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus Vereadores.

4.6.1. Será admitida a participação neste Pregão de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido judicialmente ou em recuperação extrajudicial com plano de recuperação homologado judicialmente. Para participar do certame, a empresa que se enquadre nessas hipóteses deverá apresentar, além de todas as demais documentações aptas a comprovar a habilitação econômico-financeira, o plano de recuperação e a decisão judicial que o acolheu ou o homologou.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

4.7. Fica vedada também a participação de empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição da Câmara Municipal de Viamão, pessoa que:

a) foi condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de:

i. atos de improbidade administrativa;

ii. crimes:

ii.1) contra a administração pública;

ii.2) hediondos;

ii.3) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

ii.4) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

ii.5) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

ii.6) de violência doméstica contra mulheres - Lei nº 11.340/2006; **(ELOM nº 15 de 05 de junho de 2020)**

ii.7) contra crianças e adolescentes – Lei nº 8.069/90 **(ELOM nº 15 de 05 de junho de 2020)**

ii.8) contra o idoso – Lei nº 10.741/2003 **(ELOM nº 15 de 05 de junho de 2020)**

ii.9) contra pessoa com deficiência física ou mental; **(ELOM nº 15 de 05 de junho de 2020)**

b) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

4.7.1. Deixam de incidir as vedações dos itens 'a' e 'b' do item 4.7, decorridos cinco anos da:

a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

b) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas;

5. DAS PROPOSTAS

5.1. A partir da publicação deste edital, até o prazo especificado no item 3.1, poderão ser encaminhadas as propostas de preços dos licitantes interessados, através do sítio eletrônico informado no item 3.4.

5.2. O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

5.2.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.3. A proposta comercial deverá ser redigida em língua portuguesa e em papel timbrado do licitante, devendo preencher, obrigatoriamente, os requisitos exigidos neste, sob pena de a proponente ser desclassificada.

5.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada constando todos os quesitos seguintes, sob pena de desclassificação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

5.4.1. descrição detalhada dos serviços, objeto desta licitação, conforme especificações contidas no presente Edital;

5.4.2. a relação dos aparelhos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo, sua especificação e marca e modelo;

5.4.3. indicar o preço mensal global, no qual deverá incluir, obrigatoriamente, todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos, o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e objetos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto;

5.4.4. a Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão do Pregão. Se, na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

5.6. Deverão constar na proposta os dados da empresa, como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico e o nome do(s) responsável(is) por contatar com a Câmara Municipal de Viamão e por assinar o contrato.

5.7. Na etapa de Julgamento da Proposta, a **empresa vencedora** da disputa de lances deverá enviar a documentação disposta no item (6.12).

5.7.1. A planilha deverá ser instruída, se for o caso, com as necessárias notas explicativas que permitam o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõe.

5.7.2. A planilha de custos é exemplificativa e não exaustiva, podendo cada licitante elaborar sua própria planilha, desde que nela constem todos os custos considerados na composição dos preços.

5.7.3. O Pregoeiro poderá solicitar a memória de cálculo que demonstre os valores cotados nas Planilhas de Custos enviadas.

5.8. Para fins de **proposta final**, o licitante que cotar o menor lance deverá adequar o valor cotado de forma que o valor unitário apresente até 02 (duas) casas decimais, rerepresentando a proposta, **acompanhada da planilha de custos e formação de preços, incluindo orçamento de equipamentos, atualizada conforme o lance vencedor.**

5.8.1. O *upload* da **proposta final**, no prazo determinado, no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a



necessidade de qualquer ação do Pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, **sob pena de desclassificação.**

5.9. O *upload* da proposta no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, **sob pena de desclassificação.**

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

6.3.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.4. Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

6.4.1. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Os lances deverão ser formulados considerado o **VALOR GLOBAL MENSAL**, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima admitida entre os lances de **R\$ 1,00 (um real)**.

6.6. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.9. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

6.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes. Na ocorrência de desconexão por período superior a 1 (uma) hora a sessão do Pregão será suspensa, voltando a correr às 13h do dia útil subsequente.

6.10. O Pregoeiro encerrará a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.11. Encerrada a etapa de lances, será realizada negociação, por meio do sistema, com o proponente do lance de menor valor, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.11.1. Iniciada a negociação pelo Pregoeiro, o licitante terá 05 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, o Pregoeiro encerrará a negociação e poderá reabri-la, por uma única vez, por igual período, mediante pedido justificado.

6.12. Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será aberto prazo, **a critério do pregoeiro**, para a **empresa vencedora** realizar o *upload* no sistema da Proposta Final **atualizada** (Anexo II);

6.12.1. No caso de a proposta não ser aceita, o Pregoeiro convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

6.13. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

6.14. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

6.14.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. O Sistema informará às empresas que se enquadrarem no subitem 6.14.

6.14.2. Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

6.14.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

6.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.14.1, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 6.14.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.14.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

6.14.6. Ao final da etapa de lances, se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, por não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Caso necessário, esse procedimento será sucessivamente repetido, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.14.7. Caso não ocorra, por parte do licitante, o envio da proposta final de preços no tempo determinado pelo Pregoeiro, o licitante estará desclassificado, sendo convocados pelo Pregoeiro os demais licitantes para negociação, na ordem de classificação determinada pelo sistema eletrônico, sendo esse procedimento sucessivamente repetido, até que ocorra, por parte da licitante classificada, o correto envio da proposta final e que esta atenda ao Edital

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, que apresentem valor tido como flagrantemente superior ao praticado em condições normais pelo Mercado ou manifestamente inexequíveis, ou ainda que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

7.2. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

7.3. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá requisitar diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- c) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- d) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração Pública ou com Órgão ou Instituição privada;
- e) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- f) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- g) estudos setoriais;
- h) consultas às Secretarias da Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- i) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis de que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- j) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.4. A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, sendo considerada a vencedora do certame.



7.5. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

7.6. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.7. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados¹, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, sendo necessária a entrega física destes documentos no prazo de até 3 (três) dias úteis no Setor de Compras e Licitações.

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com atividade compatível com a descrita como objeto deste Edital;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) prova de regularidade quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);
- h) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores da data prevista para a abertura da sessão;
- i) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- j) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá

¹ Além da documentação de habilitação, o vencedor poderá enviar comprovação dos dados bancários para cadastro junto à Tesouraria desta Câmara Municipal. (ex: cópia de um cheque, do cartão do banco ou do cabeçalho de extrato bancário)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

- k) declaração, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF, de que o licitante está cumprindo com a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- l) declaração, em papel timbrado do licitante, firmado por pessoa legalmente habilitada, da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Viamão, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus Vereadores;
- m) declaração, em papel timbrado do licitante, firmado por pessoa legalmente habilitada, da inexistência, no quadro da empresa, entre seus empregados colocados à disposição da Câmara Municipal de Viamão, da situação do item 4.7.
- n) declaração da inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- o) comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
- p) declaração da proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da administração pública de qualquer esfera, caso não conste no Certificado de Fornecedor do Estado;
- q) declaração, em papel timbrado do licitante, que possui quadros e equipamentos necessários para iniciar os serviços no prazo máximo de 05 dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço;

8.1.1. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, caso não seja indicado prazo específico pelo Pregoeiro.

8.1.1.1 O prazo para envio dos documentos poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante a solicitação do licitante e/ou por decisão do Pregoeiro, via chat eletrônico.

8.1.1.2 Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@camaraviamao.rs.gov.br.

8.1.1.3. O licitante é responsável pela veracidade de toda documentação por ele encaminhada, conforme Termo de Responsabilidade firmado por seu representante legal – requisito obrigatório para fim de credenciamento das licitantes no portal “Pregão Online Banrisul” e emissão da chave de acesso (senha) a tal sistema eletrônico.

8.1.2. Somente será aceito pedido de prorrogação quando este for efetuado no curso do prazo original.

8.1.3. As certidões mencionadas nas alíneas “c” a “g” poderão ser substituídas pelo cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, para participar de licitações com objeto similar ao deste certame – maiores informações em www.celic.rs.gov.br (Cadastro de Fornecedores). Neste caso, o licitante que comprovar seu cadastramento junto à CELIC, deverá apresentar o Certificado de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

Fornecedor e o Anexo respectivo, sendo que, havendo certidões vencidas na data da apresentação, elas deverão ser apresentadas com a data de validade atualizada juntamente com o cadastro.

8.2. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal (item 8.1.1, alíneas "c" a "g") apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

8.2.1. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.

8.2.2. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.

8.3. A não regularização desta documentação no prazo constante do subitem 8.1, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado à Câmara Municipal de Viamão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8.4. Os documentos referidos nos itens 8.1 poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Viamão.

8.5. No caso de autenticação por servidor desta Câmara, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação no Setor de Compras e Licitações.

8.6. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela Internet, tendo em vista que a veracidade delas é verificada de forma online.

8.7. O descumprimento ao regramento pertinente à fase de habilitação redundará na inabilitação da licitante vencedora da disputa de preços, com a consequente convocação da segunda colocada, e assim sucessivamente, para uma rodada de negociação, conforme o disposto no item 6.11 do edital.

8.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade.

9. DOS RECURSOS

9.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, por um período de **20 (vinte) minutos** com registro no sistema da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.1.1. Os recursos serão interpostos por escrito e encaminhados por meio eletrônico, via internet, no sítio eletrônico de realização do pregão, até às 19 horas do último dia do prazo do subitem anterior.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

9.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Viamão adjudicará o objeto desta Licitação ao vencedor e homologará o procedimento.

9.5. Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

10. DA DOTAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

10.1. A despesa deste objeto será deduzida do saldo da DOTAÇÃO, consignada à rubrica 3.3.90.39.99.99.00 – Demais Serviços de Terceiros.

10.2. Homologado o certame, dentro do prazo de validade da proposta, a adjudicatária será convocada para assinatura do contrato, a qual deverá assinar no prazo de 03 dias úteis contados da convocação.

10.3. O pagamento será efetuado conforme condições estabelecidas no Contrato.

10.4. O preço será reajustado conforme condições estabelecidas no Contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A adjudicatária terá o prazo de 03 (dias) dias úteis contados da convocação para a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante pedido justificado e aceito pela Administração.

11.1.1. Aquele que, **convocado dentro do prazo de validade de sua proposta**, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e das demais cominações legais.

11.2. No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado neste Edital, será aplicada, ainda, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação.

11.3. A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar à Câmara Municipal de Viamão.

11.4. Na aplicação destas sanções administrativas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária terá o prazo de dez dias para recolher a importância arbitrada, conforme a infração, contados do recebimento da notificação.

11.5.1. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a Câmara Municipal de Viamão efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara de Viamão, através de representantes devidamente designados, sendo um titular e outro suplente, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução do objeto.

12.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara Municipal de Viamão.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Viamão.

12.4. Qualquer fiscalização exercida pela Câmara Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a Contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

12.5. A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos objetos a serem entregues e dos serviços realizados, observando a garantia mínima estipulada, podendo exigir a sua substituição quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à Contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

13.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, perante a Câmara Municipal de Viamão, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

13.3. As solicitações mencionadas nos subitens 13.1 e 13.2 deverão ser encaminhadas via internet para o correio eletrônico licitacao@camaraviamao.rs.gov.br.

13.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

13.6. Deverá constar, necessariamente, das impugnações e dos pedidos de esclarecimentos o CNPJ ou CPF do requerente, sob pena serem desconsiderados.

14. DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:

14.1. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Viamão emitirá a **Ordem de Início dos Serviços**, a qual estabelecerá que a CONTRATADA deverá dispor de todo aparelho técnico e de pessoal para iniciar os serviços, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa da contratada, aceita pela Câmara Municipal**, contados da emissão da ordem.



15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e a segurança da contratação.

15.3. É facultado ao Pregoeiro e à sua equipe de apoio:

a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

b) No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

15.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.5. O licitante vencedor terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para assinatura de Contrato, contados a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, se for devidamente justificado e aceito pela Administração.

15.6. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

15.7. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.8. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 66, 67, 69, 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.9. São partes integrantes e indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de Proposta;
- ANEXO III – Modelo de Declaração de Conhecimento Pormenorizado
- ANEXO IV - Modelo de Declaração – Art. 7º, inciso XXXIII, da CF;
- ANEXO V – Modelo de Declaração – Vínculo de parentesco;
- ANEXO VI – Modelo de Declaração – Antecedentes;
- ANEXO VII – Modelo de Declaração – Fatos Impeditivos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

ANEXO VIII - Modelo de Declaração – Idoneidade
ANEXO IX - Modelo de Declaração – Estrutura;
ANEXO X - Minuta do Contrato.

15.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Procuradoria da Câmara Municipal de Viamão.

15.12. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente Foro da Comarca de Viamão - RS.

15.13. As comunicações efetuadas nesta sessão pública dar-se-ão através do sistema eletrônico, sendo este meio hábil e formal para as decisões do pregoeiro e sua equipe de apoio.

15.14. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre os procedimentos dispostos no presente Edital poderão ser dirimidas pessoalmente no Setor de Compras e Licitações, nos horários de expediente – segunda a sexta-feira, das 8:30 às 18:30, pelo telefone (51) 3485-4900 ou pelo e-mail licitacao@camaraviamao.rs.gov.br.

15.15. As dúvidas de ordem operacional oriundas da utilização do Sistema Pregão Online Banrisul deverão ser encaminhadas ao ente responsável pelo site/sistema, não cabendo à Câmara Municipal de Viamão qualquer orientação instrutiva/operacional aos licitantes participantes desse certame.

Viamão, 11 de Novembro de 2022.

IGOR BERNARDES DE OLIVEIRA

Vereador – Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telecomunicação e serviço de acesso a internet com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, nos termos e condições que a seguir estipuladas:**

Item	QTD	UNID	Descrição
1	12	MÊS	FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET - LINK DE INTERNET PARA PME (PEQUENA E MÉDIA EMPRESA), DEDICADO DE 200MBPS DE DOWNLOAD E 200MBPS PARA UPLOAD EM FIBRA ÓPTICA COM ROTEADOR E WI-FI INCLUSO

- **OBSERVAÇÃO:** a indicação PARA PME refere-se ao objeto, ou seja, serve para auxiliar na compreensão, considerada a estrutura da Câmara Municipal que se assemelha à encontrada em pequenas empresa, e NÃO SIGNIFICA REQUISITO DE HABILITAÇÃO.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente, a Câmara Municipal de Viamão mantém um link que é utilizado para acessos à Internet e divulgação de seus serviços ao público externo. Na arquitetura atual, o link é responsável por sustentar toda utilização da Internet dentro do órgão e todos os serviços disponíveis ao público externo. O contrato desses link tem seu encerramento previsto para setembro de 2022 e esse fato cria a necessidade, mais do que prioritária, de que se realize novo processo licitatório para manutenção deste serviço. Caso não contratados, todo o acesso à Internet será interrompido e grande parte dos sistemas mantidos pela Câmara ficará indisponível. Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Câmara consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Consecução da Função Legislativa com ênfase para a realização das Sessões Plenárias, Informações, Serviços on-line, Acesso a Internet para desempenho de todas as função administrativas, Acesso aos sistemas de gerenciamento, Gestão e Controle, Consulta de Processos, Licitações, Área de Servidor/Intranet, Acessos aos Sistemas, entre outros.

2.2. O serviço é considerado comum, para tanto sugerimos a realização da contratação na modalidade Pregão Eletrônico.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Item 1 – Link de Internet Dedicados de 200 Mb (Mbps – Megabits por segundo)

Ponto de Instalação – Câmara Municipal de Viamão
Endereço: Praça Júlio de Castilhos, s/nº – Piso Superior – Centro – Viamão/RS

O Link Dedicado de 200Mbps com a Internet deve ser entregue no Ponto de Instalação.

3.1.1. Características Mínimas solicitadas:

- a. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de implantação, operação, manutenção e gerência das conexões, conforme especificações mínimas deste termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

- b. Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- c. Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- d. No mínimo 02 endereços IP fixos (válidos roteáveis na internet);
- e. Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 200Mbps
- f. O acesso será realizado sem necessidade de provedor
- g. Central de suporte 24 horas por dia, 365 dias por ano, através de um número 0800;
- h. A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;
- i. Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 200 Mbps (Duzentos megabits por segundo) de tráfego de entrada e 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente;
- j. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;
- k. A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, ponto a ponto, desde as dependências da Câmara até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso
- l. à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber; Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra óptica por via TERRESTRE, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso;
- m. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço durante todo o comprimento do contrato;
- n. Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do CONTRATANTE, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela CONTRATADA em, no máximo, 15 (quinze) dias;
- o. Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela CONTRATADA em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- p. A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do CONTRATANTE, desde que estritamente ligado ao objeto do contrato, assim como a infraestrutura externa para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas etc);

3.1.2. Instalação do Link Dedicado:

- a. O Link Dedicado com o ROTEADOR OFERTADO PELA CONTRATADA, deverá ser instalado e configurado no Data Center da Câmara Municipal, de modo que, todos os computadores das Redes da Câmara deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores da Câmara possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

- b. A empresa vencedora, deverá instalar e configurar o Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy e regras de firewall utilizadas pela Câmara;
- c. Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, rádios, etc..) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. No entanto, no caso de a CONTRATANTE possuir equipamentos disponíveis e compatíveis, poderão CONTRATANTE e CONTRATADA ajustar a sua utilização, mediante termo.
- d. Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados em comodato, com garantia total sob responsabilidade da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE apenas com a obrigação da guarda e conservação dos mesmos.
- e. Proteções adicionais, climatização e outras situações que a CONTRATADA julgar necessário para perfeita operação e integridade dos seus equipamentos deverão ser providenciadas sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- f. A infraestrutura da rede de comunicação também deve possuir recursos para garantia de desempenho e privacidade.

3.1.2.1. Acesso a internet

- a. Acesso a Internet: O canal de acesso deverá ser instalado na sede da CONTRATANTE, na Câmara de Viamão, exclusivamente em meio óptico, através de interface Gigabit Ethernet padrão 1000BASE-T e o roteador deverá ser montado em rack da CONTRATANTE.
- b. A entrega do link de acesso à internet deverá ser no padrão Ethernet de 100/1000 Mbps, sem a necessidade da contratante adquirir ou ter de locar qualquer outro equipamento e/ou meio para conversão para este padrão entre o roteador e a rede local.
- c. Deverá suportar todos os diversos tipos de tráfego e protocolos utilizados na internet.
- d. O serviço de internet deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA com a utilização de endereços IPv4 e IPv6 e a concessão de no mínimo dois IP Fixo de endereço IPv4
- e. A CONTRATADA deverá reservar estes endereços IP exclusivamente para o CONTRATANTE, independente da sua utilização.
- f. Os endereços fornecidos não deverão constar de nenhum tipo de lista de bloqueio (RBL), seja qual for o motivo.
- g. Características do Roteador: O roteador deverá possuir as seguintes características mínimas sendo que todas devem ser atendidas por um único equipamento:
 - 1. A solução ofertada deve permitir a manutenção/configuração lógica via rede (através do protocolo TELNET) com dispositivos de segurança por senhas;
 - 2. A solução ofertada não deve estar configurada com qualquer mecanismo de filtragem de entrada e saída por protocolo, aplicação ou por endereço de origem e de destino ou qualquer tipo de filtragem;
 - 3. O roteador deve suportar os principais protocolos de roteamento.
 - 4. A criptografia deve atender a codificação DES e AES 128.
 - 5. A solução ofertada deve permitir agrupamento de interfaces (bonding);
 - 6. A solução ofertada deve permitir QoS (Qualidade de Serviço);
 - 7. A solução ofertada deve permitir a criação de VLANs;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

8. A solução ofertada deve permitir monitoramento em tempo real por Software ou SNMP;
 9. A solução ofertada deve permitir serviços de VPN com conexão de 100 (cem) clientes, com no mínimo suporte aos protocolos EOIP, IPSec, L2TP e PPTP;
 10. A solução ofertada deve permitir Redundância de Gateway Padrão (VRRP);
 11. A solução ofertada deve possuir *sniffer* de rede integrado;
 12. Suportar IPv4 e IPv6 em hardware;
 13. Suportar arquitetura com dual stack IPv4/IPv6.
 14. O sistema deverá prover interface WEB, acessível via protocolos HTTP e HTTPS;
- h. O roteador também deve permitir NAT e DHCP e RA (Router Advertising) para o fornecimento de endereços IP privados para as estações de trabalho da rede metropolitana (MAN) caso a CONTRATANTE necessite.
- i. Os links deverão ser instalados e ativados sem qualquer custo ou ônus para a Câmara de Viamão, bem como os demais equipamentos para o bom funcionamento do serviço, como roteadores, injetores de PoE, passagem de cabos, tubulações e demais acessórios até o concentrador ou servidor do local da instalação.

3.1.2.2. Do Wi-Fi

- a. A transmissão da internet do link central para a rede wi-fi deve ser exclusivamente via cabo.
- b. A rede Wi-fi deve ser preferencialmente montada em uma VLAN, e não deve ser possível acessar a rede local cabeada, e vice e versa;
- c. Os equipamentos necessários para a disponibilização do WI-FI (modems, roteadores, rádios, **injetores PoE, etc..**) e a **passagem de cabos, tubulações e demais acessórios até o roteador WI-FI**, deverão ser **fornecidos pela CONTRATADA e deve cobrir a área estipulada neste termo de referência**. No entanto, no caso de a CONTRATANTE possuir equipamentos disponíveis e compatíveis, poderão CONTRATANTE e CONTRATADA ajustar a sua utilização, mediante termo.
- d. Área de cobertura do Wi-fi deve ser de no mínimo 400m²;
- e. Utilização de tecnologias compatível com padrão 802.11b/g/a/n;
- f. Capacidade de no mínimo 100 acessos de clientes simultâneos.
- g. A velocidade de conexão de download e upload será definida pela CONTRATANTE, não podendo ultrapassar o valor do link de internet contratado

3.1.3. Prazo para Instalação e Configuração do Link Central e rede WI-FI:

- a. O Link Central deverá ser instalado e configurado num prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa da contratada, aceita pela Câmara Municipal, a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços;
- b. A Empresa vencedora deverá instalar e testar o ponto central. A Ativação do mesmo para fins de contrato somente será efetivado a partir do momento que Câmara emitir a Ordem de Ativação do mesmo. E esta ativação deverá ser executada num prazo máximo de 24hs;



3.1.4. Requisitos Técnicos Obrigatórios:

- a. A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a CONTRATADA, encarregada de prestar esclarecimentos a CONTRATANTE, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário;
- b. Prover configurações que garantam a segurança da conexão da rede externa com a rede interna e vice e versa;
- c. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem a interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá CONTRATANTE consultar a CONTRATADA para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações;
- d. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados;
- e. A CONTRATADA deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos;
- f. A CONTRATADA, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a CONTRATANTE com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;
- g. A CONTRATADA se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado;
- h. Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela CONTRATADA, e nas hipóteses em que houver equipamento disponibilizado pela CONTRATANTE o mesmo poderão ser utilizados mediante autorização expressa;

3.1.5. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- a. Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 4 (quatro) horas;
- b. Durante e vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone 0800 que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos;
- c. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço;
- d. A CONTRATADA designará um consultor responsável por atender as demandas da Câmara, devendo ser informado o e-mail e o número de contato telefônico desse consultor.
- e. Se necessário, a Câmara abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA.
- f. Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;
- g. A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada por toda a Equipe de TI (Tecnologia e Informação) e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento;



3.1.6. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

- a. Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
- b. Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos;
- c. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
- d. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- e. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- f. Nenhuma penalidade aplicada à CONTRATADA no período;
- g. Atendimento às demais exigências contratuais;

3.1.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Deve atender e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados e o Marco Civil da Internet;
- b. Realizar configurações em seus equipamentos que permitam que a CONTRATANTE disponibilize por conta própria o acesso ao WI-FI via hotspot;
- c. Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- d. Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- e. Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- f. O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual;
- g. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- h. Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- i. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- j. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada;

3.1.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1.8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

- b. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- d. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- e. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- f. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
- g. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

3.8.1.2. À CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

3.8.1.3. O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

3.1.9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazo com o objeto da licitação;
- b. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação;
- c. Certidão de registro da empresa no CREA-RS ou visto no CREA-RS;
- d. Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços com e a comprovação de regularidade junto a ANATEL.
- e. Declaração, em papel timbrado do licitante, de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação;
- f. Declaração que dispõe de profissional com formação superior na área de Sistemas de Informação, Ciência da Computação ou equivalente.

3.1.10. PADRONIZAÇÃO:

- a. Os links serão dedicados para cada conexão e que garantam largura de banda de 100% (cem por cento) para tráfego de aplicações IP (Internet Protocol) de qualquer classe de serviço. Caso a CONTRATADA não disponha da velocidade solicitada, deverá ser fornecido link na velocidade superior, porém, o preço a ser pago não poderá ser superior ao do link solicitado;
- b. As velocidades deverão ser simétricas;

3.1.11. DISPONIBILIDADE:

GARANTIAS DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA



Entende-se por SLA, o serviço em que a operadora garante a qualidade da entrega do fornecimento da Internet IP. A operadora deve garantir pelo menos os seguintes níveis de serviço:

- a. MTTR – Nível “crítico” - até 04 horas (Serviço completamente indisponível);
 - b. MTTR – Nível “severo” - até 12 horas (Serviço operando parcialmente);
 - c. MTTR – Nível “médio” - até 24 horas (serviço operando com degradação de qualidade);
- a. A disponibilidade do serviço será calculada por link para período de um mês (trinta dias), terá como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do mês. O serviço deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço;
- b. A disponibilidade mensal exigida do link será de 98%. • O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação:
- $$D\% = [(To - Ti)/To]*100$$
- Onde: D = disponibilidade To = período de operação trinta dias (em minutos).
- Ti = somatório dos tempos de taxa de erros elevada (que não tenham atendido o solicitado) e das interrupções por inoperância do link durante o período de operação trinta dias (em minutos).
- c. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Câmara.

3.1.12. **ATRASO:**

- a. É o tempo médio máximo admissível na transmissão de um pacote IP. Atraso bidirecional [ida e volta (RTT - Round Trip Time definido no RFC 2681)], onde RTT é o tempo de ida e volta de um pacote ao longo de todo o link. Isto também indica se a qualidade da conexão é boa ou não, pois representa o retardo sofrido pelo pacote nos diversos elementos de rede no caminho;
- b. Será admitido um retardo máximo de 60ms;
- c. Será admitido um jitter máximo de 4ms;
- d. A aferição da ocorrência ou não de atraso, bem como a sua variação na conexão, não pode ser feita predefinindo um dia da semana, duração e horário, porque o estado da rede se altera no decorrer do período. Portanto, será necessário realizar várias amostragens de teste durante todo o período de interesse de realização da aferição de 8 horas ou 24 horas;
- e. O tempo de cada amostragem será de pelo menos 60 minutos com intervalo entre as amostragens de 15, 30 ou 60 minutos, dependendo da solicitação da Câmara. A conexão será testada com carga;
- f. Os atrasos ou suas variações decorrentes de equipamentos da Câmara serão desconsiderados.

3.1.13. **INOPERÂNCIA:**

- a. Tempo de inoperância: Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a CONTRATADA até o restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em minutos;
- b. Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da CONTRATADA, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

- c. Tempo TOTAL de inoperância: É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês;
- d. O tempo total de inoperância máximo permitido será **de 259 minutos por ano.**

3.1.14. SUPORTE DE SERVIÇOS:

- a. Quando da ocorrência de falha no link a CONTRATADA deverá efetuar a verificação de todo o enlace (modems e link);
- b. A Câmara também apurará os tempos de falha e em caso de discordância entre os valores apurados pela Câmara e a CONTRATADA, será aplicado o valor médio e posterior avaliação para levantar os valores reais;
- c. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação da Câmara, sem custos adicionais;
- d. A CONTRATADA deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, com chamadas franqueadas, para o registro de chamados no período de 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano;
- e. Somente serão aceitas solicitações técnicas oriundas da Área de TI da Câmara Municipal.
- f. Manutenção do link com defeito: Os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, sete dias por semana;
- g. Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da CONTRATADA ao local da ocorrência, a que tenha dado causa à Câmara, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema;
- h. As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, de domingo e/ou segunda-feira, e comunicadas a Câmara com antecedência mínima de cinco dias, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da Câmara;
- i. Quando este período for extrapolado, incorrerá em penalidade;
- j. Casos excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com a Câmara. Quando o prazo mínimo de cinco dias de comunicação não for obedecido, ou a Câmara não for informada, incorrerá em penalidade;

3.1.15. INSTALAÇÃO:

- a. Quando da emissão da Ordem de Início dos Serviços a CONTRATADA terá **até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa da contratada, aceita pela Câmara Municipal para efetuar a instalação.**
- b. A empresa fornecedora do link deverá disponibilizar software de monitoramento de atividades do link contemplando no mínimo as informações abaixo relacionadas:
1. Gerar diferentes perfis de interface e de visualização por usuário logado;
 2. Monitoramento do status de portas (ativa, desconectada, administrativamente desativada);
 3. Monitoramento de status de link;
 4. Monitoramento de largura de banda (SNMP, SFlow ou similar);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

5. Monitoramento de tempo de atividade e ou tempo de queda;
6. Geração de relatórios com diversos níveis de granularidade;
7. Disponibilização de acesso para usuário da Câmara, com permissão para acessar e visualizar o status do link em tempo real;
8. Instalar e manter inventário dos equipamentos de rede (marca/modelo);

3.1.16. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

3.1.16.1. A empresa vencedora do certame deverá instalar e configurar todos os equipamentos necessários para o fornecimento do serviço no ambiente da CONTRATANTE. Para tanto, recomenda-se que a licitante realize uma vistoria técnica a fim de avaliar com antecedências possíveis dificuldades lógicas e físicas na implantação dos equipamentos e na entrega do serviço.

3.1.17. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

IAE – INDICADOR DE ATRASO DE ENTREGA DE OS	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	IAE < = 0 A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	Através das ferramentas disponíveis para a gestão de demandas, por controle próprio da Contratante e lista de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo emitidos.
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme a linha de base do cronograma registrada na OS. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OS (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OS.
Periodicidade	Mensalmente, para cada Ordem de Serviço encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAE = $\frac{\text{TEX} - \text{TEST}}{\text{TEST}}$ Onde: IAE – Indicador de Atraso de Entrega da OS; TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OS, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OS. A data de início será aquela contante na OS; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS. A data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, findando-se apenas quanto a Contratada entrega os produtos da OS e haja aceitação por parte do fiscal técnico. TEST – Tempo Estimado para a execução da OS – constante na OS, conforme estipulado no Termo de Referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias úteis na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias úteis no cômputo do indicador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

	Obs3: Não se aplicará este indicador para as OS de Manutenções Corretivas do tipo Garantia e aquelas com execução interrompida ou cancelada por solicitação da Contratante.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador IAE : De 0 a 0,10 – Pagamento integral da OS; De 0,11 a 0,20 – Glosa de 2% sobre o valor da OS; De 0,21 a 0,30 – Glosa de 3% sobre o valor da OS; De 0,31 a 0,50 – Glosa de 4% sobre o valor da OS; De 0,51 a 1,00 – Glosa de 5% sobre o valor da OS; Acima de 1 – Será aplicada Glosa de 5% sobre o valor da OS e multa de 5% sobre o valor do Contrato.

3.1.18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, 2% sobre o valor total do Contrato.
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 5% do valor da contratação.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 10% sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

8	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 horas úteis.	Multa de 2% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 10 dias úteis.
		Após o limite de 10 dias úteis, aplicar-se-á multa de 25% do valor total do Contrato.
9	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
10	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de requisitos e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
11	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
12	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
13	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS)	Glosa de 2% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,11 a 0,20.
		Glosa de 3% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,21 a 0,30.
		Glosa de 4% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,31 a 0,50.
		Glosa de 5% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,51 a 1,00.
		Multa de 5% sobre o valor do Contrato e Glosa de 5% sobre o valor da OS, para valores do indicador IAE maiores que 1,00.
14	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

3.1.19. DO PAGAMENTO

3.1.19.1. A Câmara pagará à CONTRATADA como contraprestação pelos serviços aqui avençados a importância mensal de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX):

3.1.19.2 Ao preço constante da Cláusula anterior não será admitido acréscimo de despesa com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas e outras pertinentes ao objeto licitado, independente da ocorrência ou não de fato superveniente.

3.1.20. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

Id.	Descrição do Bem ou Serviço	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET - LINK DE INTERNET PARA PME (PEQUENA E MÉDIA EMPRESA), DEDICADO DE 200MBPS DE DOWNLOAD E 200MBPS PARA UPLOAD EM FIBRA ÓPTICA COM ROTEADOR E WI-FI INCLUSO	12	2.858,75	34.305,00
TOTAL				

3.1.21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.21.1. O pagamento do serviço aqui contratado, será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, após a confirmação do Fiscal de contrato e esta despesa sairá pela rubrica

33.90.40.13.0000 - Comunicação de Dados

3.1.22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1.22.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.1.22.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

3.1.23. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1.23.1 De acordo com o Art. 1º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, esta licitação deve ser realizada na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de MENOR PREÇO.

3.1.23.2. A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de serviços baseia-se em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, caracterizando-se como "serviço comum" conforme Inciso II, art. 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019

3.1.24. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS"



3.1.24.1. Aplicabilidade do Direito de Preferência – Decreto nº 7.174, de 2010, e Lei Complementar nº 123, de 2006.

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA²**

(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão

Pregão Eletrônico nº 14/2022

1. OBJETO DA PROPOSTA

A contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET - LINK DE INTERNET **PARA** PME (PEQUENA E MÉDIA EMPRESA), DEDICADO DE 200MBPS DE DOWNLOAD E 200MBPS PARA UPLOAD EM FIBRA ÓPTICA COM ROTEADOR E WI-FI INCLUSO, a partir de sua ativação até o término do contrato, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, nos termos e condições estipuladas no Termo de Referência.

2. VALOR OFERTADO

O valor do serviço proposto, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2022 da Câmara Municipal de Viamão, é de **XX,XX (valor por extenso)**.

No preço ofertado, estão incluídos todos os custos envolvidos com a consecução do objeto detalhado no Termo de Referência, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto.

3. DECLARAÇÕES

Tendo em vista a firme e irrevogável intenção de contratação com a Câmara Municipal de Viamão, **declaramos:**

- 1) que o encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste edital;
- 2) que atendemos todas as exigências e prescrições editalícias e contratuais.

5. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta terá validade de ____ (_____) dias.

² As empresas participantes podem optar por entregar suas propostas em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo, sob pena de desclassificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

6. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

7. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Nome do contato:

Telefone:

E-mail:

Dados bancários para pagamento:

[CIDADE e DATA]

Nome e Cargo do Responsável pela Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PORMENORIZADO

(TIMBRE DA EMPRESA)

À
Câmara Municipal de Viamão.

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, a ciência pormenorizada dos locais de prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências da Câmara Municipal de Viamão, situada no município de Viamão na Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro, apresentando a proposta levando em consideração o número de sanitários, salas e demais elementos, bem como as dimensões e características internas e externas da estrutura e o necessário para o bom cumprimento do objeto da licitação.

[CIDADE E DATA]

Sócio-Gerente
EMPRESA – CNPJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 7º, XXIII DA CF

(TIMBRE DA EMPRESA)

À
Câmara Municipal de Viamão.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade no....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e V do art. 27 da Lei nº 8666/93 de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

[CIDADE e DATA]

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO – VÍNCULO DE PARENTESCO

(TIMBRE DA EMPRESA)

À
Câmara Municipal de Viamão.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr(a)
portador(a) da Carteira de Identidade no....., **DECLARA** a
inexistência, no quadro da empresa de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta,
colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do
quadro da Câmara Municipal de Viamão, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de
mesma natureza, bem como de seus Vereadores.

[CIDADE e DATA]

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do representante legal



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO – ANTECEDENTES

(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade no....., **DECLARA** que inexistem, no quadro da empresa, entre seus empregados colocados à disposição da Câmara Municipal de Viamão, pessoa que:

a) foi condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de:

1. atos de improbidade administrativa;
2. crimes:
 - 2.1. contra a administração pública;
 - 2.2. hediondos;
 - 2.3. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - 2.4. de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - 2.5. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
 - 2.6. de violência doméstica contra mulheres - Lei nº 11.340/2006; **(ELOM nº 15 de 05 de junho de 2020)**
 - 2.7. contra crianças e adolescentes – Lei nº 8.069/90 **(ELOM nº 15 de 05 de junho de 2020)**
 - 2.8. contra o idoso – Lei nº 10.741/2003 **(ELOM nº 15 de 05 de junho de 2020)**
 - 2.9. contra pessoa com deficiência física ou mental; **(ELOM nº 15 de 05 de junho de 2020)**

b) teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente.

EXCEÇÕES:

[] Há incidente na alínea 'a', mas o crime foi culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

[] Há incidência em algum(ns) dos incisos, porém já decorreram cinco anos da: extinção de punibilidade do crime respectivo (em caso de absolvição pela instância superior, retroagirá para todos os efeitos); decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público; rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

[CIDADE e DATA]

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do representante legal

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO – FATOS IMPEDITIVOS

(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão/RS.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
..... portador(a) da Carteira de Identidade
no....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

[CIDADE e DATA]

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do representante legal



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO – IDONEIDADE

(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão/RS.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade no....., DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

[CIDADE e DATA]

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do representante legal



**ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO – ESTRUTURA**

(TIMBRE DA EMPRESA)

À

Câmara Municipal de Viamão/RS.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade no....., DECLARA, sob as penas da lei, que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, a contar de 05 dias da ordem de início dos serviços.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

[CIDADE e DATA]

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

**ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, órgão da Administração Pública municipal, com sede na Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Centro de Viamão, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 00.550.694/0001-30, neste ato representado pelo Presidente, IGOR BERNARDES DE OLIVEIRA, brasileiro, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado, (natureza jurídica), com sede na, no Município de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por (qualificação completa), doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telecomunicação e serviço de acesso a internet com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, nos termos e condições que a seguir estipuladas:**

Item	QTD	UNID	Descrição
1	12	MÊS	FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET - LINK DE INTERNET PARA PME (PEQUENA E MÉDIA EMPRESA), DEDICADO DE 200MBPS DE DOWNLOAD E 200MBPS PARA UPLOAD EM FIBRA ÓPTICA COM ROTEADOR E WI-FI INCLUSO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLETOS

2.1. Item 1 – Link de Internet Dedicados de 200 Mb (Mbps – Megabits por segundo)

Ponto de Instalação – Câmara Municipal de Viamão
Endereço: Praça Júlio de Castilhos, s/nº – Piso Superior – Centro – Viamão/RS

2.1.1. O Link Dedicado de 200Mbps com a Internet deve ser entregue no Ponto de Instalação.

2.1.2. Características Mínimas solicitadas:

- a. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de implantação, operação, manutenção e gerência das conexões, conforme especificações mínimas deste termo.
- b. Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- c. Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- d. No mínimo 02 endereços IP fixos (válidos roteáveis na internet);
- e. Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 200Mbps
- f. O acesso será realizado sem necessidade de provedor
- g. Central de suporte 24 horas por dia, 365 dias por ano, através de um número 0800;
- h. A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

- i. Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 200 Mbps (Duzentos megabits por segundo) de tráfego de entrada e 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente;
- j. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;
- k. A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, ponto a ponto, desde as dependências da Câmara até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;
- l. Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra óptica por via TERRESTRE, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso;
- m. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço durante todo o comprimento do contrato;
- n. Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do CONTRATANTE, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela CONTRATADA em, no máximo, 15 (quinze) dias;
- o. Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela CONTRATADA em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- p. A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do CONTRATANTE, desde que estritamente ligado ao objeto do contrato, assim como a infraestrutura externa para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas etc);

2.1.3. Instalação do Link Dedicado:

- a. O Link Dedicado com o ROTEADOR OFERTADO PELA CONTRATADA, deverá ser instalado e configurado no Data Center da Câmara Municipal, de modo que, todos os computadores das Redes da Câmara deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores da Câmara possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível;
- b. A CONTRATADA, deverá instalar e configurar o Link Central, deixando-o em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy e regras de firewall utilizadas pela Câmara;
- c. Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, rádios, etc..) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. No entanto, no caso de a CONTRATANTE possuir equipamentos disponíveis e compatíveis, poderão CONTRATANTE e CONTRATADA ajustar a sua utilização, mediante termo.
- d. Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados em comodato, com garantia total sob responsabilidade da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE apenas com a obrigação da guarda e conservação dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

- e. Proteções adicionais, climatização e outras situações que a CONTRATADA julgar necessário para perfeita operação e integridade dos seus equipamentos deverão ser providenciadas sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- f. A infraestrutura da rede de comunicação deve possuir suporte a provisionamento e tunelamento de tráfego Q-in-Q e QoS.
- g. A infraestrutura da rede de comunicação também deve possuir recursos para garantia de desempenho e privacidade, além de permitir a utilização de endereçamento IP privativo da CONTRATANTE.

2.1.3.1. Acesso a internet

- a. Acesso a Internet: O canal de acesso deverá ser instalado na sede da CONTRATANTE, na Câmara de Viamão, exclusivamente em meio óptico, através de interface Gigabit Ethernet padrão 1000BASE-T e o roteador deverá ser montado em rack da CONTRATANTE.
- b. A entrega do link de acesso à internet deverá ser no padrão Ethernet de 100/1000 Mbps, sem a necessidade da contratante adquirir ou ter de locar qualquer outro equipamento e/ou meio para conversão para este padrão entre o roteador e a rede local.
- c. Deverá suportar todos os diversos tipos de tráfego e protocolos utilizados na internet.
- d. O serviço de internet deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA com a utilização de endereços IPv4 e IPv6 e a concessão de no mínimo dois IP Fixo de endereço IPv4
- e. A CONTRATADA deverá reservar estes endereços IP exclusivamente para o CONTRATANTE, independente da sua utilização.
- f. Os endereços fornecidos não deverão constar de nenhum tipo de lista de bloqueio (RBL), seja qual for o motivo.
- g. Características do Roteador: O roteador deverá possuir as seguintes características mínimas sendo que todas devem ser atendidas por um único equipamento:
 - 1. A solução ofertada deve permitir a manutenção/configuração lógica via rede (através do protocolo TELNET) com dispositivos de segurança por senhas;
 - 2. A solução ofertada não deve estar configurada com qualquer mecanismo de filtragem de entrada e saída por protocolo, aplicação ou por endereço de origem e de destino ou qualquer tipo de filtragem;
 - 3. O roteador deve suportar os principais protocolos de roteamento.
 - 4. A criptografia deve atender a codificação DES e AES 128.
 - 5. A solução ofertada deve permitir agrupamento de interfaces (bonding);
 - 6. A solução ofertada deve permitir QoS (Qualidade de Serviço);
 - 7. A solução ofertada deve permitir a criação de VLANs;
 - 8. A solução ofertada deve permitir monitoramento em tempo real por Software ou SNMP;
 - 9. A solução ofertada deve permitir serviços de VPN com conexão de 100 (cem) clientes, com no mínimo suporte aos protocolos EOIP, IPSec, L2TP e PPTP;
 - 10. A solução ofertada deve permitir Redundância de Gateway Padrão (VRRP);
 - 11. A solução ofertada deve possuir *sniffer* de rede integrado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

12. Suportar IPv4 e IPv6 em hardware;
 13. Suportar arquitetura com dual stack IPv4/IPv6.
 14. O sistema deverá prover interface WEB, acessível via protocolos HTTP e HTTPS;
- h. O roteador também deve permitir NAT e DHCP e RA (Router Advertising) para o fornecimento de endereços IP privados para as estações de trabalho da rede metropolitana (MAN) caso a CONTRATANTE necessite.
- i. Os links deverão ser instalados e ativados sem qualquer custo ou ônus para a Câmara de Viamão, bem como os demais equipamentos para o bom funcionamento do serviço, como roteadores, injetores de PoE, passagem de cabos, tubulações e demais acessórios até o concentrador ou servidor do local da instalação.

2.2. DO WI-FI

- a. A transmissão da internet do link central para a rede wi-fi deve ser exclusivamente via cabo.
- b. A rede Wi-fi deve ser preferencialmente montada em uma VLAN, e não deve ser possível acessar a rede local cabeada, e vice e versa;
- c. Os equipamentos necessários para a disponibilização do WI-FI (modems, roteadores, rádios, **injetores PoE, etc..)** e a **passagem de cabos, tubulações e demais acessórios até o roteador WI-FI**, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e deve cobrir a área estipulada neste termo de referência. No entanto, no caso de a CONTRATANTE possuir equipamentos disponíveis e compatíveis, poderão CONTRATANTE e CONTRATADA ajustar a sua utilização, mediante termo.
- d. Área de cobertura do Wi-fi deve ser de no mínimo 400m²;
- e. Utilização de tecnologias compatível com padrão 802.11b/g/a/n;
- f. Capacidade de no mínimo 100 acessos de clientes simultâneos.
- g. A velocidade de conexão de download e upload será definida pela CONTRATANTE, não podendo ultrapassar o valor do link de internet contratado

2.3. PRAZO PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO LINK CENTRAL E REDE WI-FI:

- a. O Link Central e a rede WI-FI deverão ser instalados e configurados num prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa da contratada, aceita pela Câmara Municipal, a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços;
- b. A CONTRATADA deverá instalar e testar o ponto central. A Ativação do mesmo para fins de contrato somente será efetivado a partir do momento que Câmara emitir a Ordem de Ativação do mesmo. E esta ativação deverá ser executada num prazo máximo de 24hs;

2.4. REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS:

- a. A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a CONTRATADA, encarregada de prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário;
- b. Prover configurações que garantam a segurança da conexão da rede externa com a rede interna e vice e versa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

- c. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem a interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá CONTRATANTE consultar a CONTRATADA para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações;
- d. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados;
- e. A CONTRATADA deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos;
- f. A CONTRATADA, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a CONTRATANTE com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;
- g. A CONTRATADA se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado;
- h. Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela CONTRATADA, e nas hipóteses em que houver equipamento disponibilizado pela CONTRATANTE o mesmo poderão ser utilizados mediante autorização expressa;

2.5. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

- a. Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 4 (quatro) horas;
- b. Durante e vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone 0800 que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos;
- c. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço;
- d. A CONTRATADA designará um consultor responsável por atender as demandas da Câmara, devendo ser informado o e-mail e o número de contato telefônico desse consultor.
- e. Se necessário, a Câmara abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA.
- f. Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;
- g. A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada por toda a Equipe de TI (Tecnologia e Informação) e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E DO SUPORTE DE SEUS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá manter a qualidade dos serviços, que será medida mensalmente, para fins de fiscalização e pagamento, por meio dos seguintes critérios:

- a. Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
- b. Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos;
- c. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



- d. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- e. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- f. Nenhuma penalidade aplicada à CONTRATADA no período;
- g. Atendimento às demais exigências contratuais;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Tanto as obrigações da CONTRATANTE como da CONTRATADA constam do termo de referência (Anexo I), Edital e seus anexos, bem como neste contrato, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

4.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Deve atender e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados e o Marco Civil da Internet;
- b. Realizar configurações em seus equipamentos que permitam que a CONTRATANTE disponibilize por conta própria o acesso ao WI-FI via hotspot;
- c. Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato;
- d. Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- e. Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- f. O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- g. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- h. Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- i. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- j. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada;
- k. Informar com antecedência mínima de noventa dias do fim do contrato, seu interesse ou não na renovação do contrato vigente, sob pena de manter o fornecimento do link de internet em pleno funcionamento, sem ônus para a contratante por 30 dias, após a data de encerramento da vigência do contrato;
- l. Comunicar à contratante quando houver alterações sociais e jurídica da empresa, que impossibilite a continuidade da prestação do serviço contratado, garantindo o prazo mínimo de 30 dias de continuidade dos serviços, da data da comunicação a contratante;



- 4.2. A Contratada deverá providenciar junto à ANATEL e/ou órgão regulador a outorga para explorar os Serviços SCM, se requisitado, e apresentá-lo à Contratante em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;
- 4.3. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o objeto desta contratação, as normas e as legislações pertinentes e atendendo de forma plena e satisfatória as necessidades dos serviços;
- 4.4. Indicar preposto da empresa, e os meios de contatá-lo, visando à comunicação entre a CONTRATADA e o representante da Câmara Municipal de Viamão, durante a execução dos serviços. O preposto exercerá rígido controle sobre a prestação do serviço, a fim de garantir seu bom andamento e tomar providências pertinentes às não conformidades detectadas. Deverá, também, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- 4.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados, cumprindo fielmente o ajuste, de modo que o objeto contratado e avençados se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 4.6. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do objeto contratado, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer participação do CONTRATANTE;
- 4.7. Prover a mão de obra descrita no contrato para garantir a execução dos serviços, quando necessário, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 4.8. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou empregados;
- 4.9. Garantir que seus empregados observem o uso obrigatório de uniforme que de fácil visualização identifique a empresa, crachá e EPI's. e que estão treinados e esclarecidos quanto à obrigatoriedade do uso e as consequências de não usar os EPI's.
- 4.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima algum de seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 4.11. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Viamão e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;
- 4.12. Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- 4.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do Contrato decorrente desta licitação, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente daquela exercida pela Câmara Municipal Viamão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Tanto as obrigações da CONTRATANTE como da CONTRATADA constam do termo de referência (Anexo I), Edital e seus anexos, bem como neste contrato, sem prejuízo do disposto na legislação regente.



5.1.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no Termo de Referência e neste Contrato;
- d. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- e. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- f. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
- g. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

5.2. À CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

5.3. O recebimento do objeto deste Contrato será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

5.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, conforme condições contratuais, das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos;

CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazo com o objeto da licitação;
- b. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação;
- c. Certidão de registro da empresa no CREA-RS ou visto no CREA-RS;
- d. Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços com e a comprovação de regularidade junto a ANATEL.
- e. Declaração, em papel timbrado do licitante, de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação;
- f. Declaração que dispõe de profissional com formação superior na área de Sistemas de Informação, Ciência da Computação ou equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PADRONIZAÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte padronização:

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

- a. Os links serão dedicados para cada conexão e que garantam largura de banda de 100% (cem por cento) para tráfego de aplicações IP (Internet Protocol) de qualquer classe de serviço. Caso a CONTRATADA não disponha da velocidade solicitada, deverá ser fornecido link na velocidade superior, porém, o preço a ser pago não poderá ser superior ao do link solicitado;
- b. As velocidades deverão ser simétricas;

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPONIBILIDADE

8.1 GARANTIAS DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA

8.1.1. Entende-se por SLA, o serviço em que a operadora garante a qualidade da entrega do fornecimento da Internet IP. A operadora deve garantir pelo menos os seguintes níveis de serviço:

- a. MTTR – Nível “crítico” - até 04 horas (Serviço completamente indisponível);
- b. MTTR – Nível “severo” - até 12 horas (Serviço operando parcialmente);
- c. MTTR – Nível “médio” - até 24 horas (serviço operando com degradação de qualidade);

8.2. A disponibilidade do serviço será calculada por link para período de um mês (trinta dias), terá como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do mês. O serviço deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço;

a. A disponibilidade mensal exigida do link será de 98%.

8.3. cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação:

$$D\% = [(T_o - T_i)/T_o]*100$$

Onde: D = disponibilidade To = período de operação trinta dias (em minutos).

Ti = somatório dos tempos de taxa de erros elevada (que não tenham atendido o solicitado) e das interrupções por inoperância do link durante o período de operação trinta dias (em minutos).

8.4. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Câmara.

CLÁUSULA NONA – DO ATRASO

9.1. É o tempo médio máximo admissível na transmissão de um pacote IP. Atraso bidirecional [ida e volta (RTT - Round Trip Time definido no RFC 2681)], onde RTT é o tempo de ida e volta de um pacote ao longo de todo o link. Isto também indica se a qualidade da conexão é boa ou não, pois representa o retardo sofrido pelo pacote nos diversos elementos de rede no caminho;

9.2. Será admitido um retardo máximo de 60ms;

9.3. Será admitido um jitter máximo de 4ms;

9.4. A aferição da ocorrência ou não de atraso, bem como a sua variação na conexão, não pode ser feita predefinindo um dia da semana, duração e horário, porque o estado da rede se altera no decorrer do período. Portanto, será necessário realizar várias amostragens de teste durante todo o período de interesse de realização da aferição de 8 horas ou 24 horas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

9.5. O tempo de cada amostragem será de pelo menos 60 minutos com intervalo entre as amostragens de 15, 30 ou 60 minutos, dependendo da solicitação da Câmara. A conexão será testada com carga;

9.6. Os atrasos ou suas variações decorrentes de equipamentos da Câmara serão desconsiderados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INOPERÂNCIA

10.1. Tempo de inoperância: Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a CONTRATADA até o restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em minutos;

10.2. Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da CONTRATADA, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade;

10.3. Tempo TOTAL de inoperância: É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês;

10.4. O tempo total de inoperância máximo permitido será **de 259 minutos por ano.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SUPORTE DE SERVIÇOS

11.1. A Contratada deverá prestar suporte de seus serviços, observando que:

- a. Quando da ocorrência de falha no link a CONTRATADA deverá efetuar a verificação de todo o enlace (modems e link);
- b. A Câmara também apurará os tempos de falha e em caso de discordância entre os valores apurados pela Câmara e a CONTRATADA, será aplicado o valor médio e posterior avaliação para levantar os valores reais;
- c. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação da Câmara, sem custos adicionais;
- d. A CONTRATADA deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, com chamadas franqueadas, para o registro de chamados no período de 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano;
- e. Somente serão aceitas solicitações técnicas oriundas da Área de TI da Câmara Municipal.
- f. Manutenção do link com defeito: Os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, sete dias por semana;
- g. Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da CONTRATADA ao local da ocorrência, a que tenha dado causa à Câmara, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema;
- h. As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, de domingo e/ou segunda-feira, e comunicadas a Câmara com antecedência mínima de cinco dias, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval da Câmara;
- i. Quando este período for extrapolado, incorrerá em penalidade;



- j. Casos excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com a Câmara. Quando o prazo mínimo de cinco dias de comunicação não for obedecido, ou a Câmara não for informada, incorrerá em penalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INSTALAÇÃO

12.1. Quando da emissão da Ordem de Início dos Serviços a CONTRATADA terá **até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa da contratada, aceita pela Câmara Municipal para efetuar a instalação.**

12.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar software de monitoramento de atividades dos links contemplando no mínimo as informações abaixo relacionadas:

- a. Gerar diferentes perfis de interface e de visualização por usuário logado;
- b. Monitoramento do status de portas (ativa, desconectada, administrativamente desativada);
- c. Monitoramento de status de link;
- d. Monitoramento de largura de banda (SNMP, SFlow ou similar);
- e. Monitoramento de tempo de atividade e ou tempo de queda;
- f. Geração de relatórios com diversos níveis de granularidade;
- g. Disponibilização de acesso para usuário da Câmara, com permissão para acessar e visualizar o status do link em tempo real;
- h. Instalar e manter inventário dos equipamentos de rede (marca/modelo);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

13.1. A CONTRATADA deverá instalar e configurar todos os equipamentos necessários para o fornecimento do serviço no ambiente da CONTRATANTE. Para tanto, recomenda-se que a licitante realize uma vistoria técnica a fim de avaliar com antecedências possíveis dificuldades lógicas e físicas na implantação dos equipamentos e na entrega do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

IAE – INDICADOR DE ATRASO DE ENTREGA DE OS	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	IAE < = 0 A meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	Através das ferramentas disponíveis para a gestão de demandas, por controle próprio da Contratante e lista de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo emitidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme a linha de base do cronograma registrada na OS. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OS (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OS.
Periodicidade	Mensalmente, para cada Ordem de Serviço encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	<p style="text-align: center;">IAE = $\frac{TEX - TEST}{TEST}$</p> <p>Onde: IAE – Indicador de Atraso de Entrega da OS; TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OS, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OS. A data de início será aquela contante na OS; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS. A data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes no Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, findando-se apenas quanto a Contratada entrega os produtos da OS e haja aceitação por parte do fiscal técnico. TEST – Tempo Estimado para a execução da OS – constante na OS, conforme estipulado no Termo de Referência.</p>
Observações	Obs1: Serão utilizados dias úteis na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias úteis no cômputo do indicador. Obs3: Não se aplicará este indicador para as OS de Manutenções Corretivas do tipo Garantia e aquelas com execução interrompida ou cancelada por solicitação da Contratante.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Para valores do indicador IAE : De 0 a 0,10 – Pagamento integral da OS; De 0,11 a 0,20 – Glosa de 2% sobre o valor da OS; De 0,21 a 0,30 – Glosa de 3% sobre o valor da OS; De 0,31 a 0,50 – Glosa de 4% sobre o valor da OS; De 0,51 a 1,00 – Glosa de 5% sobre o valor da OS; Acima de 1 – Será aplicada Glosa de 5% sobre o valor da OS e multa de 5% sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PREÇO

Id.	Descrição do Bem ou Serviço	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET - LINK DE INTERNET PARA PME (PEQUENA E MÉDIA EMPRESA), DEDICADO DE 200MBPS DE DOWNLOAD E 200MBPS PARA UPLOAD EM FIBRA ÓPTICA COM ROTEADOR E WI-FI INCLUSO	12		
TOTAL				



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 No primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação, a empresa contratada enviará para o email contabilidade@camaraviamao.rs.gov.br, Nota Fiscal eletrônica de Serviço, com valor expresso em REAIS, referente aos serviços prestados no mês correspondente, juntamente com todas as comprovações exigidas no Edital e neste Contrato.

16.1.1. O disposto no item anterior poderá ser ajustado pelas partes de forma diversa, no melhor interesse do contrato.

16.2 O pagamento do serviço será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, após a confirmação do Fiscal de contrato e esta despesa sairá pela rubrica 33.90.40.13.0000 - Comunicação de Dados.

16.3 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

16.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

16.5. Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a data aludida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTE

17.1. Os valores referidos na Cláusula Segunda poderão sofrer reajuste anual, contado da data de assinatura do contrato, tomando-se por base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro legalmente ou temporariamente estabelecido.

17.1.1. O disposto no item anterior depende de provocação do interessado.

17.2. Não haverá reajuste de preços por força da legislação vigente dentro do período de 12 meses. Em havendo prorrogação contratual, se o caso, será aplicado o reajuste constante no item anterior.

17.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso, sempre com justificativa e requerimento em processo próprio.

17.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

17.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, porém contemplará os objetos do certame a partir da data do protocolo do pedido pela CONTRATADA.



17.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento do serviço e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

17.8. A CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos equipamentos entregues após o protocolo do pedido de revisão.

17.9. Fica facultado à CONTRATANTE, através do Gestor/Fiscal do contrato, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

18.3. A contratada se obriga a cumprir, por todo prazo da contratação, o disposto nos termos do Termo de Referência, e da proposta comercial, sob pena de multa/rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1.1. De acordo com o Art. 1º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, esta licitação deve ser realizada na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de MENOR PREÇO.

19.1.2. A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de serviços baseia-se em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, caracterizando-se como "serviço comum" conforme Inciso II, art. 3º, do Decreto nº 10.024, de 2019

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

20.1. Aplicabilidade do Direito de Preferência – Decreto nº 7.174, de 2010, e Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução contratual, nos termos do Termo de Referência e do PRESENTE contrato).

21.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.

21.3. A CONTRATANTE designará, através de Portaria própria, Fiscal para este Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

22.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

22.2. À CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, 2% sobre o valor total do Contrato.
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 5% do valor da contratação.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 10% sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
8	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 horas úteis.	Multa de 2% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 10 dias úteis. Após o limite de 10 dias úteis, aplicar-se-á multa de 25% do valor total do Contrato.
9	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

	componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
10	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de requisitos e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
11	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
12	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
13	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS)	Glosa de 2% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,11 a 0,20.
		Glosa de 3% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,21 a 0,30.
		Glosa de 4% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,31 a 0,50.
		Glosa de 5% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,51 a 1,00.
		Multa de 5% sobre o valor do Contrato e Glosa de 5% sobre o valor da OS, para valores do indicador IAE maiores que 1,00.
14	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do Contrato.

22.3. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

23.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, bem como pela Lei 10.520/2002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Resoluções, bem como às disposições contidas no Processo Administrativo, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade Pregão e seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

24.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Viamão;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

24.2. A Câmara de Viamão, também poderá rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, nos seguintes casos:

- I - por ato unilateral da Câmara, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo e anexado a este contrato.
- III - Judicialmente, nos termos da legislação.

24.3. Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "b" a "e" do item 20.1, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa prevista neste contrato, calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Câmara de Viamão, os objetos já entregues, podendo a Câmara segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ADITAMENTO

25.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas em contrato, os acréscimos ou supressões relacionadas com os serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

26.2. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

26.3. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

26.4. Os serviços constantes neste contrato, não poderão ser sublocados, devendo ser executados por pessoal próprio da CONTRATADA, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca de Viamão/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Viamão, xxx de xxxxxxxxxxx de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
Presidente

CONTRATADA
Sócio/Preposto

Testemunhas:

1. _____

2. _____